

## **<sup>1</sup>CONVENÇÃO N. 109**

### **Salários, Duração do Trabalho a Bordo e Efetivos (Revisão)**

Aprovada na 41ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra 1958), esta convenção não entrou em vigor no plano internacional. De acordo com o seu art. 27, sua vigência dependeria da ratificação de nove dos vinte e sete países relacionados, possuidores de frota mercante expressiva, dos quais cinco deveriam ter tonelagem bruta igual ou superior a um milhão, além de que o total das frotas dos Estados que a ela aderissem deveria deslocar, pelo menos, quinze milhões de toneladas brutas. Essas condições não foram preenchidas pelos 12 países que a ratificaram, sendo que a adesão do Brasil, da França e da Noruega foi procedida com exclusão da Parte II, concernente a salários.

Cumpra assinalar que a primeira convenção aprovada sobre esse tema foi a de n. 76, de 1946, que só obteve uma ratificação. Ela foi revista em 1949 pela Convenção n. 93, que também não entrou em vigor no âmbito internacional, porque só obteve seis ratificações.

No Brasil, a Convenção n. 109 foi aprovada pelo Decreto Legislativo n. 70, de 16.7.65, com exclusão da Parte II (Salários), tendo sido depositado o instrumento de ratificação em 30.11.66.

---

<sup>1</sup> Texto extraído do livro “Convenções da OIT” de Arnaldo Süssekind, 2ª edição, 1998. 338p. Gentilmente cedido pela Ed. LTR.